

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

PORTARIA Nº 192/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos ao servidor **Pedro Felix de Castro**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-14718/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos** ao servidor **PEDRO FELIX DE CASTRO**, matrícula nº 11736, Motorista de Veículos Pesados, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Art. 5º, “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, §3º art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.



Art. 5º. O servidor permaneceu em atividade recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria até a concessão deste benefício, e passará a condição de inativo a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 30 de setembro de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria nº 192-IPREJI-2026- PEDRO	30/09/2026

ID:	3060911	Processo	Documento
CRC:	1520DCA9		
Processo:	4-14718/2026		
Usuário:	Maria Glarete Mensch		
Criação:	30/09/2026 11:14:42	Finalização:	30/09/2026 11:18:46

MD5:	FA2A5C749B03EF1080AE834DF628C13A
SHA256:	E9227FA3BE427B9BBF5C1F5989DC73FD5996A2BE93828756D0FB0CCD07F7E7DE

Súmula/Objeto:

Portaria nº 192-IPREJI-2026- PEDRO FELIX DE CASTRO- regra de transição por pontos

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	Ji-PARANA	RO	30/09/2026 11:15:36
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PORTARIA	30/09/2026 11:15:28
----------	---------------------

CIENTES

Adriana Pacheco Kagueyama	01/10/2026 07:31:20
CIRLENE GISCH	01/10/2026 09:00:12
Erickson Viana Santana	01/10/2026 09:20:37
Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	01/10/2026 11:15:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Edisio Gomes Barroso	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	30/09/2026 15:59:16
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3060911 e o CRC 1520DCA9.